



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Ofício nº: 44/2014

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Data: 21 de maio de 2014.

Excelentíssimo Presidente;

Sirvo-me do presente para encaminhar a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a fim de alterar o Artigo 91 da mesma.

Solicita à Vossa Excelência que seja designada Reunião Extraordinária, para que possa o projeto ser votado na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, despeço-me, elevando os protestos de estima e distinta consideração.

Senhora do Porto/MG, 21 de maio de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal

Reprovação

ENVIADO AO PREFEITO

04 / 06 / 2014

Câmara Municipal de Sra. do Porto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Proposta de Emenda nº 01/2014 à Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto.

“ALTERA O ARTIGO 91 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO promulga:

Art. 1 - O artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Senhora do Porto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - . O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do Município de Senhora do Porto, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, bem como os Servidores Municipais, não poderão contratar com o Município.

Art. 2 - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senhora do Porto/MG, 21 de maio de 2014.

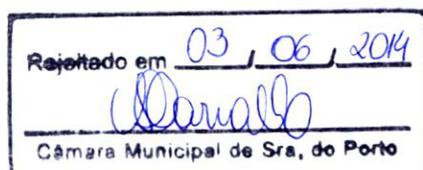
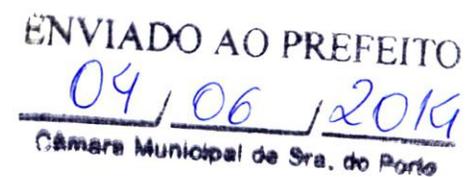


José Portilho Pereira
José Portilho Pereira
Prefeito Municipal

Presidente

Vice Presidente

Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

= JUSTIFICATIVA =

Senhor Presidente;

O uso encaminhar à apreciação dessa conceituada Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Senhora do Porto, que **ALTERA O ARTIGO 91 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL**, excluindo o impedimento de contratação entre o Município de Senhora do Porto e parentes próximos de Servidores Municipais

O mencionado artigo aduz o seguinte:

“Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções. (grifo nosso)

Com o devido respeito, entendemos que tal dispositivo impede que parte considerável de cidadãos e empresários do município de Senhora do Porto contrate com o Município, mesmo estando quites com suas obrigações fiscais.

Por outro lado, além de privar nossos munícipes de prestar serviços ou vender produtos para a Prefeitura Municipal, há que se considerar que esta se vê obrigada a contratar com empresas de outros municípios, em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

grande maioria distantes, muitas vezes com preço mais altos do que os que poderiam ser propostos pelos empresários locais.

Ressalte-se, os impedimentos da Lei Federal são necessários e visam privilegiar a concorrência leal nos processos licitatórios. Contudo, a Lei Municipal, ao complementar a Lei Federal, terminou por prejudicar nossos munícipes, especialmente os empresários, porquanto deve ser revogado.

Assim, objetiva a presente tão somente permitir que parentes de servidores municipais contratem com o Município.

Sendo assim, e certo de que Vossa Excelência e Vossos Edis votarão de acordo com os interesses do nosso Povo, renovo-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Portilho Pereira

Prefeito Municipal